



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0001, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 64/2024

em favor de URBANIZA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.202.581/0001-32, sediado na Rua Moacyr Wanderley, Nº185, Edf. Jardins, Jardins, Aracaju, SE, CEP 49.025-510, **licença contempla a implantação do Loteamento Alta Ville Residence, numa área total de 59.211,70m², com 263 (duzentos e sessenta e três) lotes residenciais e mais 03 (três) áreas remanescentes, localizado na Rodovia SE 170, Centro, zona urbana do município de Campo do Brito- SE e com Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84: 664461/8812400**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:10:36 do dia 13/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<689af510477af1e555578c707dff936a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 64/2024

Código: 689af510477af1e55578c707dff936a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura do loteamento, que contemplam a implantação de vias com pavimentação em paralelepípedo, meio-fio em concreto, sistema de drenagem pluvial, sistema de tratamento de esgoto sanitários individualizados e disposição final dos efluentes, área verde, iluminação pública, rede de abastecimento de água e energia elétrica. As tampas de inspeção do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários deverão estar abertas para compatibilização do projeto aprovado.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - b) Novos Perfis de Sondagem do Solo, Ensaio de percolação e Nível do lençol freático, realizados após as obras de terraplenagem, com planta de localização dos furos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com as normas técnicas.
 - c) Apresentar os laudos e relatório técnico quanto aos valores de background, conforme descrito no Plano de Monitoramento dos Recursos Hídricos, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - d) Atestado de ligação do empreendimento à rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
6. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
7. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistemas individuais compostos por fossas sépticas e sumidouros, que deverão ser implantados pela empresa, totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
8. A área de execução do sumidouro deverá ser precedida de substituição de solo, conforme detalhado em projeto.
9. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, o proprietário deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
10. No momento em que a área onde se encontra o lote for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.



Licença: 64/2024

Código: 689af510477af1e555578c707dff936a

Condicionantes

13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados (segregados, transportados e destinados) segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
17. Durante a fase de implantação do empreendimento, o requerente deverá adotar as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - b) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
 - c) Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - d) Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
20. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença de Instalação a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença de Instalação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal